



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Justificativa da contratação e preço/2025/ASCOM/DPG

**DA JUSTIFICATIVA**

Trata-se de procedimento administrativo com o propósito de pagamento de inscrições de servidores para participação no XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Conbrascom 2025, a ser realizado de 6 a 8 de agosto de 2025, em São Luís/MA, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Servidores	Categoria	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Pagamento de inscrição no XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2025.	CELTON RAMOS DOS SANTOS	Servidor filiado	Inscrição	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.550,00
		ELLAINY FEITOSA MARQUES	Servidor não filiado	Inscrição	01	R\$ 1.800,00	
		MATHEUS ILYA MARTINS DE ALMEIDA	Servidor estudante	Inscrição	01	R\$ 250,00	
Valor Total: R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais)							

**RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

A participação no XIX Conbrascom 2025 configura uma ação estratégica para o fortalecimento institucional da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR). O evento, que ocorrerá em São Luís/MA, entre os dias 6, 7 e 8 de agosto de 2025, tem como tema central "Do viral ao vital: o poder da comunicação na construção da Justiça", alinhado à missão da Defensoria Pública de garantir o acesso à justiça e a promoção dos direitos fundamentais.

Adicionalmente, a Defensoria Pública do Estado de Roraima inscreveu 8 projetos no Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, concorrendo em 5 categorias distintas, o que representa uma oportunidade ímpar de reconhecimento do trabalho realizado pela Assessoria de Comunicação. A premiação, além de valorizar o esforço e a criatividade da equipe, amplia a visibilidade da instituição e reforça o compromisso da DPE/RR com a excelência na comunicação pública.

A pessoa jurídica em comento fora selecionada em decorrência de ser a realizadora do XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça (Conbrascom), importante congresso promovido anualmente pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), entidade sem fins lucrativos com notório reconhecimento técnico no campo da comunicação pública. Trata-se de evento de ampla aceitação entre profissionais da área, comunidade acadêmica e integrantes do Sistema de Justiça, consolidado como espaço estratégico de capacitação, troca de experiências e estímulo à inovação na comunicação institucional.

Diante da inviabilidade de competição, uma vez que o FNCJ é o único realizador do evento, a solução caracteriza-se como contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta para treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal técnico. Uma vez que o Congresso não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

Quanto aos preços, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se o valor da contratação no montante de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais), referente ao pagamento de 3 (três) taxas de inscrição para servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima participarem do **XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2025**.

A compatibilidade do preço foi verificada com base na documentação constante nos autos, especialmente os valores de inscrição publicados no site da instituição promotora (SEI 0684159), bem como o histórico de valores praticados em anos anteriores (SEI 0690550). Constatou-se que o valor apresentado está de acordo com os preços praticados no mercado para esse tipo de evento, sem variações que impactem na razoabilidade da contratação, estando a escolha da contratada condicionada à sua habilitação legal e à exclusividade da prestação do serviço.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em atendimento ao inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I** - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**II** - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dessa forma, Justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no Conbrascom, promovido anualmente pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ).

Respeitosamente,

**CELTON RAMOS DOS SANTOS**  
Assessor de Comunicação Social  
DPE/RR

Em 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CELTON RAMOS DOS SANTOS, Assessor de Comunicação**, em 16/05/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0691485** e o código CRC **3AA531E8**.